



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.921-A DE 2012

Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal e altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, 10.486, de 4 de julho de 2002, e 11.361, de 19 de outubro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A A Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos valores estabelecidos no Anexo I-A desta Lei.

..... ” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo I-A, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V desta Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2013.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Relator



ANEXO I
(Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELAS DE SOLDOS E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDO

Em R\$				
POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	2.760,00	2.892,48	3.040,00	3.195,04
Tenente-Coronel	2.649,60	2.776,78	2.918,40	3.067,23
Major	2.530,92	2.652,40	2.787,68	2.929,85
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	2.103,12	2.204,07	2.316,48	2.434,62
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	1.943,04	2.036,31	2.140,16	2.249,31
Segundo-Tenente	1.796,76	1.883,00	1.979,04	2.079,97
PRAÇAS ESPECIAIS				
Aspirante-a-Oficial	1.548,36	1.622,68	1.705,44	1.792,42
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	609,96	639,24	671,84	706,10
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	433,32	454,12	477,28	501,62
PRAÇAS GRADUADOS				
Subtenente	1.393,80	1.460,70	1.535,20	1.613,49
Primeiro-Sargento	1.214,40	1.272,69	1.337,60	1.405,82
Segundo-Sargento	1.037,76	1.087,57	1.143,04	1.201,33



Terceiro-Sargento	924,60	968,98	1.018,40	1.070,34
Cabo	692,76	726,01	763,04	801,95
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	609,96	639,24	671,84	706,10
Soldado - 2ª Classe	433,32	454,12	477,28	501,62

.....

ANEXO II

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	6.192,73	6.523,58	6.891,98	7.279,17
Tenente-Coronel	5.951,09	6.270,34	6.625,83	6.999,45
Major	5.354,99	5.645,63	5.969,26	6.309,39
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	4.518,56	4.769,05	5.047,97	5.341,12
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	3.993,85	4.219,15	4.470,03	4.733,70
Segundo-Tenente	3.737,50	3.950,50	4.187,68	4.436,95
PRAÇAS ESPECIAIS				
Aspirante-a-Oficial	3.122,77	3.306,26	3.510,58	3.725,32
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.668,11	1.781,78	1.908,35	2.041,38



Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.199,54	1.290,72	1.392,24	1.498,95
PRAÇAS GRADUADOS				
Subtenente	3.024,18	3.202,94	3.401,99	3.611,19
Primeiro-Sargento	2.713,85	2.877,71	3.060,18	3.251,95
Segundo-Sargento	2.424,57	2.574,55	2.741,55	2.917,07
Terceiro-Sargento	2.175,75	2.313,79	2.467,49	2.629,03
Cabo	1.839,75	1.961,66	2.097,40	2.240,07
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	1.735,51	1.852,41	1.982,59	2.119,40
Soldado - 2ª Classe	1.199,54	1.290,72	1.392,24	1.498,95

ANEXO III

(Anexo I-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR
- GCEF

Em R\$

VALOR DA GCEF			
ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015
351,49	368,36	387,15	406,89



ANEXO IV

(Anexo I da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A
CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º FEV 2009	1º MAR 2013	1º MAR 2014	1º MAR 2015
Delegado de Polícia	ESPECIAL	19.699,82	20.684,81	21.719,05	22.805,00
	PRIMEIRA	17.498,40	18.373,32	19.291,99	20.256,59
	SEGUNDA	14.970,60	15.719,13	16.505,09	17.330,34
	TERCEIRA	13.368,68	14.037,11	15.370,64	16.830,85

ANEXO V

(Anexo II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A
CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro I: Valor do Subsídio para os Cargos de Perito Criminal e Perito Médico-Legista da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º FEV 2009	1º MAR 2013	1º MAR 2014	1º MAR 2015
Perito Crimi- nal Perito Médi- co-Legista	ESPECIAL	19.699,82	20.684,81	21.719,05	22.805,00
	PRIMEIRA	17.498,40	18.373,32	19.291,99	20.256,59
	SEGUNDA	14.970,60	15.719,13	16.505,09	17.330,34
	TERCEIRA	13.368,68	14.037,11	15.370,64	16.830,85



b) Quadro II: Valor do Subsídio para os Cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º FEV 2009	1º MAR 2013	1º MAR 2014	1º MAR 2015
Agente de Polícia	ESPECIAL	11.879,08	12.473,03	13.096,69	13.751,51
Escrivão de Polícia	PRIMEIRA	9.468,92	9.942,37	10.439,48	10.961,45
Papiloscopista-Policial	SEGUNDA	7.885,99	8.280,29	8.694,30	9.129,01
Agente Penitenciário	TERCEIRA	7.514,33	7.890,05	8.284,55	8.698,78